

TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigo 75 da Lei nº 14.133)

1.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO

2.1. Aquisição de ferragens para cobrir o telhado das 2 salas de aula da Escola Marcolina de Almeida.

3.1. Justifica-se a obtenção das Ferragens, devido a sua grande necessidade para pode fazer a armação e posteriormente cobrir.

- 3.2. Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição para atender justamente as salas de aula da Escola, principalmente agora com tempo integral, para ajudar ao bem estar dos professores e principalmente dos alunos para um melhor desempenho nas aulas.
- 3.3. Ressalto, portanto, a grande necessidade do funcionamento da rede de ensino.
- 3.4. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos Equipamentos ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;
- 3.5. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a aquisição das ferragens deste termo de referência, visando atender justamente os setores desta secretaria que diariamente utiliza-se, para atender aos nossos alunos, entre outros, bem como, para dar andamento, de forma satisfatória.
- 3.6. Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação pertinente à característica de cada produto.

- 4.2.** Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- 4.2.1. Identificação do produto;
4.2.2. Embalagem original e intacta;
4.2.3. Peso líquido;

5.1. O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO**, conforme condições previstas neste instrumento.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-	PROGRAM	PROJ.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

			FUNÇÃO	A	/ATIV.		
14	0005	12	361	0403	2009	3.3.90.39	500

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO		
				VLR MÊS	VLR TOTAL
1	14	UND	Perfil enrijecido 127x50 chapa 14	R\$ 185,00	R\$ 2.590,00
2	40	UND	Perfil enrijecido 100x40 2mm chapa 14	R\$ 146,00	R\$ 5.840,00
3	86	UND	Metalon 20x30 chapa 18	R\$ 52,50	R\$ 4.515,00
4	09	UND	Perfil U 100x40 chapa 14	R\$ 128,00	R\$ 1.152,00
5	06	UND	Perfil U 93x40 encaixe	R\$ 109,00	R\$ 654,00
6	10	UND	Disco de Corte	R\$ 22,00	R\$ 220,00
7	02	Kg	Eletrodo	R\$ 20,00	R\$ 200,00
8	1	LT	Acabamento Azul escuro (Zarcão)	R\$ 413,00	R\$ 22.995,00
9	1	LT	Thinner	R\$ 88,00	R\$ 176,00
TOTAL					R\$ 15.760,00

8. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma a ser emitido pelo órgão requisitante, tendo a proponente o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto.
- 8.2. A entrega dos produtos se dará na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.
- 8.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.
- 8.4. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

9. VALOR ESTIMADO:

- 9.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 10.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 10.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 10.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 10.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 10.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 11.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 11.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 11.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal
- 13.1.6. Não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
 - 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO



Data: 15/03/2024 <u>Nádylla Menez Vieira</u> Adenice da Silva Gualberto Almeida Diretora	Data: 15/03/2024 <u>Nádylla Menez Vieira</u> Adenice da Silva Gualberto Almeida Diretora	Data: 15/03/2024 <u>Nádylla Menez Vieira</u> Nádylla Menez Vieira Secretária Municipal de Educação Nádylla Menez Vieira <i>Secretária de Educação</i> Decreto nº 004/2023
--	--	---